ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**

**LEI Nº 3.156 DE 29 DE Junho DE 2017**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender ao Programa Criança Feliz, com a seguinte classificação orçamentária:

**FONTE 04 – R$ 90.000,00 (UNIÃO)**

**FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE**

PROGRAMA DE TRABALHO
06.01.000.08.243.015.2.143 – Programa Primeira Infância – Criança Feliz
ELEMENTO DA DESPESA:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 31.90.04.00.04 | Contratação por Tempo Determinado | R$ | 65.000,00 |
| 33.90.30.02.04 | Materiais para Limpeza e Higiene | R$ | 2.000,00 |
| 33.90.30.03.04 | Materiais para Escritório e Expediente | R$ | 3.000,00 |
| 33.90.30.07.04 | Gêneros Alimentícios, inclusive Bebidas | R$ | 20.000,00 |

Art. 2º) - O recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, conforme Ofício Circular nº 01/2017/SNAS/MDS, de 12/04/2017 e será recolhido na seguinte rubrica de Receita:

1000.00.00.00.00 – Receitas Correntes
1700.00.00.00.00 – Transferências Correntes
1721.00.00.00.00 – Transferências da União
1721.34.00.00.00 – Transferências do Fundo nacional de Assistência Social
1700.21.34.00.06 – Programa Primeira Infância SUAS/PPI

Art. 3º) - O presente Crédito baseia-se nos Incisos II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000),

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 03 de Julho de 2017.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**
**Prefeito Municipal**